

**LEI N.º 2.384 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e conceder subvenção com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga no exercício de 2019, nos moldes do art. 84, parágrafo único, inciso II da Lei 13.019/2014.

**VILSON APARECIDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Convênio na forma de Contratualização com o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga, para pagamento das internações e produções ambulatoriais, em conformidade com Recurso Federal de transferência fundo a fundo e programação pactuada integrada entre os Municípios no valor de R\$ 1.201.951,92 (um milhão duzentos e um mil e novecentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), com destinação de pagamento por serviço prestado, conforme Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 2º.** Fica o Município de Itaporanga autorizado a conceder subvenção firmada em instrumento jurídico de Convênio, nos moldes do art. 84, parágrafo único, inciso II da Lei 13.019/2014, para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Itaporanga no valor global de R\$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

|                |                         |
|----------------|-------------------------|
| Pronto Socorro | R\$ 3.120.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 3.120.000,00</b> |

**Art. 3º.** Deverá a entidade beneficiada prestar contas dos recursos concedidos e seus aditivos nos termos da Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º.** As despesas desta lei serão suportadas pelas dotações de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 3.3.50.43 (subvenções) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica).

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**Vilson Aparecido Rodrigues**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.



**Moacir Prudente de Medeiros**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento